



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 45/2022, o qual *reduz temporariamente a alíquota do Imposto sobre Transmissão “inter vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, incidente sobre as transmissões a título oneroso prevista no inciso II do artigo 52 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991; pela APROVAÇÃO.*

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

## **I – RELATÓRIO**

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 45/2022, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Em síntese, a Proposta, tem por objetivo reduzir a 2,0% (dois por cento) a alíquota do Imposto sobre Transmissão “inter vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, incidente sobre as transmissões a título oneroso prevista no inciso II do artigo 52 do Código Tributário do Município do Recife.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

*“Considerando os impactos causados pela pandemia da Covid-19, o presente projeto tem o desígnio de oportunizar aos contribuintes que diante da difícil situação econômica e que não conseguiram recolher o ITBI, realizarem a quitação da sua obrigação e, conseqüentemente, garantir a propriedade do seu imóvel.*





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 21/11/2022, em regime de URGÊNCIA, consoante Art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e encaminhado às comissões legislativas. Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo de emendas dispensado.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. É o que importa relatar.

## **II – VOTO**

Inicialmente, cumpre destacar que, a proposta objetiva conceder redução temporária da alíquota de ITBI de 3%, conforme consta atualmente no inciso II do art. 52 do Código Tributário Municipal, para 2,0%, aos contribuintes que peticionarem até a data de 27 de dezembro de 2022 e realizarem a quitação da obrigação à vista. Além disso, é importante mencionar que o referido benefício terá validade até 31 de dezembro de 2022, e o contribuinte deverá formalizar o requerimento até o dia 27 de dezembro do corrente ano no portal oficial da Secretaria de Finanças.

Ademais, é importante ressaltar que a exposição pormenorizada do estudo de impacto orçamentário e financeiro da minuta do projeto de lei relativo ao Incentivo Fiscal do ITBI 2022, consta na Nota Técnica nº 14/2022 da Secretaria Executiva de Projetos Especiais, o qual segue anexo ao Projeto de Lei em comento.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

No que diz respeito à competência legislante dos Municípios, encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, do Texto Maior, e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município – LOMR, com base no princípio da simetria. Isso porque, a Carta Magna fortaleceu o município como polo gerador de normas de interesse local, a saber:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A matéria está respaldada, também, nos artigos 26 e 27, inciso IV, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, a saber:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

*Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*IV - matéria orçamentária. (alterado pela Emenda nº 21/07)*





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Tal iniciativa legislativa, não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário intertemporal consagrados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, respeitando, dessa forma, princípios constitucionais orçamentários.

Isto posto, tem-se que a matéria é de relevante interesse para a Gestão Pública Municipal, bem como atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), além disso, a presente proposta encontra-se regular quanto aos seus aspectos financeiros e devidamente adequada com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101/2000), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 45/2022.

Recife, 21 de novembro de 2022.

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a Comissão de Finanças e Orçamento pela APROVAÇÃO do PLE n.º 45/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

SAMUEL SALAZAR  
Presidente/Relator

ADERALDO PINTO  
Vice-Presidente

MARCO AURÉLIO FILHO  
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO  
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO  
Membro Efetivo

JAIRO BRITO  
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA  
Membro Suplente

NATÁLIA DE MENUDO  
Membro Suplente

